



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMIRIM

CNPJ: 18.244.392/0001-08

DECRETO MUNICIPAL N 1.761 de 02 de JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITUMIRIM-MG.

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o que reza a da Lei Orgânica Municipal e da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso IV, e:

Considerando o estado precário que se encontravam os prédios públicos como Prefeitura Municipal, Escola Municipal Castro Alves, Escola Municipal Pingo de Gente, Escola Municipal Gotinhas do Amanhã e Unidade de Saúde do Distrito de Rosário do Rio Grande;

Considerando o estado precário das Unidades Básicas de Saúde com relação a ausência de matérias básicos para atendimento da população do Município de Itumirim-MG;

Considerando o sucateamento do patrimônio móvel do Município, mormente frota de veículos, transferidos pela administração anterior;

Considerando a possível inadimplência frente às responsabilidades de recolhimentos das contribuições sociais que podem impossibilitar a obtenção de CND-FGTS e CND-INSS,

Considerando o estado crítico das vias públicas do município em especial as ruas do distrito de Macuco de Minas que sofreram erosão devido as fortes chuvas desse verão;

Considerando os contratos encerrados no final do exercício anterior e a necessidade de compras e prestação de serviços para o atendimento aos serviços essenciais;

Considerando, finalmente, que o Município deve munir-se de amparo legal para efetuar as contratações indispensáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMIRIM

CNPJ: 18.244.392/0001-08

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de ITUMIRIM pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto;

Art. 2º - Fica instituída uma Comissão Especial subordinada ao Executivo Municipal, composta pelos titulares da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretário Municipal de Obras, com duração até a extinção da vigência do estado de emergência.

Art. 3º – A situação de anormalidade é válida para totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º – Fica dispensada a licitação, face o estado de emergência e quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, tudo na forma do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itumirim/MG, 02 de janeiro de 2017.

GERALDO MAGNO DE RESENDE
Prefeito Municipal

Erika Tayer Lasmar
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento